ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 70ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza (por videoconferência). Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e onze minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, apresentando seus cumprimentos a todos. Informou que o Senhor Juiz Felipe Henrique de Souza participava da sessão remotamente (por videoconferência). Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 69ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 5 de setembro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Cumprimentou também os servidores e o público presentes, em plenário, bem como todos(as) que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube.* Saudou, ainda, os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador, desejando-lhes uma boa sessão e bons trabalhos. Ato contínuo, procedeu-se à continuação de julgamentos de processos trazidos em mesa e os julgamentos de processos contidos na lista de julgamentos e de processos pautados para esta data.

CONTINUAÇÕES DE JULGAMENTO

1. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600536-83.2024.6.01.0001**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: AURY MARIA BARROS SILVA PINTO MARQUES - OAB/AC2408
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EDSON RIGAUD VIANA NETO - OAB/BA22111-A
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso eleitoral - Petição cível - Autorização - Prorrogação - Contratos temporários - Profissionais da educação - Município de Rio Branco.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Concluído o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600536-83.2024.6.01.0001, o Senhor Presidente esclareceu, principalmente para o público que acompanhava a transmissão da sessão no *YouTube*, que a decisão da Justiça Eleitoral (de 1º grau) não conheceu do pedido, cujo entendimento estava sendo mantido por esta Corte, levando em consideração que não compete à Justiça Eleitoral chancelar decisões administrativas a serem proferidas pelo Executivo Municipal. Participou que a Justiça Eleitoral não estava autorizando ou desautorizando a contratação ou a exoneração, ou a não renovação de contratos de servidores, simplesmente estava dizendo que, na atual conjuntura, não é possível conhecer dessa matéria pela forma como foi trazida ao conhecimento da Justiça Eleitoral. Em seguida, deu-se início à continuação de julgamento do próximo processo.

2. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600027-43.2024.6.01.0005**

Procedência: Tarauacá - ACRE
Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RECORRENTE: ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: VALCEMIR DE ARAUJO CUNHA - OAB/AC4926
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral - Pedido de regularização do cadastro eleitoral julgado prejudicado - Pedido de emissão certidão circunstanciada (objeto e pé).

Decisão: A _ C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria: 1º) rejeitar a primeira questão de ordem, consistente na suspensão do julgamento, em razão de exceção de suspeição oposta e que não tem relação com estes autos, divergente o Juiz Leandro Gross, que votou pelo seu acolhimento; 2º) rejeitar a segunda questão de ordem, pelo não conhecimento do recurso por violação ao princípio da unirrecorribilidade, divergentes o Juiz Fernando Nóbrega e a Juíza Luzia Farias, que votaram por acolhê-la; 3º) rejeitar a terceira questão de ordem, pelo não conhecimento do recurso em razão de inexistência de dialeticidade, divergentes os juízes Fernando Nóbrega e Luzia Farias, que votaram pelo seu acolhimento. No mérito, a Corte decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, para que seja deferido o requerimento de obtenção de certidão circunstanciada eleitoral, a ser fornecida pelo Juízo Eleitoral da 5ª Zona, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a Lei n. 9.051/95 e com os arts. 1° e 3º da Resolução TSE n. 23.659/2021, tudo nos termos do voto do relator, divergente o Juiz Fernando Nóbrega, que votou pelo desprovimento do recurso.

JULGAMENTOS

3. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600380-95.2024.6.01.0001**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RECORRENTE: MARIA ELIONEIDE BRAZ DA ROCHA BELIZARDO
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO – DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Vereadora - Inelegibilidade - Condenação criminal por órgão colegiado ou transitada em julgado - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Terminado o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600380-95.2024.6.01.0001, o Senhor Desembargador Júnior Alberto explicou – para que as pessoas que acompanhavam a transmissão da sessão ao vivo, no *YouTube*, soubessem o que aconteceu – que a candidata formulou pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de vereadora, no entanto apresenta uma condenação por tráfico de entorpecente. Diante disso, o Juízo Eleitoral indeferiu o registro de candidatura com base na regra de inelegibilidade, que prevê que as pessoas condenadas por pena privativa de liberdade ficam inelegíveis pelo prazo de oito anos, e esta Corte estava mantendo a decisão do Juízo de primeiro grau. Em continuidade com os trabalhos, deu-se início ao julgamento do seguinte processo:

4. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600497-86.2024.6.01.0001**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA

RECORRENTE: ANA KAROLYNA OLIVEIRA ASFURY BARROSO
ADVOGADA: PAULA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/AC6684
RECORRENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - RIO BRANCO - AC - MUNICIPAL.
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Vereadora - Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Concluído o julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600497-86.2024.6.01.0001, da mesma forma, o Senhor Presidente esclareceu às pessoas que acompanhavam a transmissão da sessão ao vivo, no *YouTube*, que a candidata teve problema com relação à sua filiação partidária e, em virtude disso, foi indeferido o registro de sua candidatura em primeiro grau, e a Corte estava mantendo a decisão recorrida. Por fim, foi iniciado o julgamento do último processo desta data.

5. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600037-90.2024.6.01.0004**
Procedência: Marechal Thaumaturgo - ACRE
Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR
INTERESSADO: JOÃO DOLIRA DA SILVA
ADVOGADO: EMERSON SOARES PEREIRA - OAB/AC1906
ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso eleitoral - Petição cível - Ação declaratória de nulidade (*querela nullitatis*) - Ausência de citação pessoal válida - Processo de prestação de contas - Contas julgadas como não prestadas - Candidato - Cargo - Vereador - Eleições 2020.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Divergente o Desembargador Laudivon Nogueira, que votou pelo seu desprovimento.

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte também fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que a sessão e a transmissão ao vivo dos trabalhos no *YouTube* seriam suspensas por 10 minutos, para a lavratura de acórdãos, os quais seriam publicados em sessão. Reiniciados os trabalhos, após breve suspensão, o Senhor Presidente anunciou a conferência e a **publicação, em sessão, do Acórdão n. 7.008/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600380-95.2024.6.01.0001**, de relatoria do Senhor Desembargador Laudivon Nogueira; e **do Acórdão n. 7009/2024, relativo ao Recurso Eleitoral n. 0600497-86.2024.6.01.0001**, de relatoria do Senhor Juiz Felipe Henrique – nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019, os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral. Por fim, o Senhor Presidente solicitou a interrupção da transmissão dos trabalhos no *YouTube*, a fim de repassar alguns informes de natureza *interna corporis* aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador, oportunidade em que se despediu de todos(as) que assistiam à sessão ao vivo no canal deste TRE, no *YouTube.* Durante a interrupção da transmissão, o Senhor Desembargador Júnior Alberto fez as seguintes comunicações aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador: 1) que, na sexta-feira passada, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) finalizou a preparação do sistema PJe – e já está em pleno funcionamento –, com a criação da funcionalidade do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, o qual é composto por dois juízes, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre; 2) que, no mesmo dia, sexta-feira à noite, a Presidência baixou uma portaria designando, conforme a Resolução TRE-AC n. 1.802/2024 – que trata da implantação do juiz das garantias no âmbito deste Regional – os Doutores Fábio Alexandre Costa de Farias e Alesson José Santos Braz, Juízes das 1ª e 9ª Zonas Eleitorais, respectivamente, para integrarem o Núcleo Regional das Garantias; 3) que, no dia anterior, havia feito uma reunião com a Polícia Federal para tratar dos últimos detalhes sobre o funcionamento do Núcleo Regional das Garantias; 4) que a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal estava criando os endereços de *e-mail* e o endereço no sistema SEI; 5) que, há umas duas semanas, visitou a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), oportunidade em que foi identificada uma sala para funcionar o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, restando pendente o telefone, que será

providenciado; 6) que, diante disso, não irá trazer à apreciação da Corte resolução com o objetivo de suspender o funcionamento do juiz das garantias, haja vista que já está tudo implementado e em funcionamento, motivo pelo qual fez um agradecimento ao Senhor Procurador, Doutor Vitor Hugo Teodoro, pela sua participação em uma reunião, por videoconferência, com a Senhora Ministra Cármen Lúcia, ocasião em que levou ao conhecimento da Senhora Presidente do TSE de que havia sido criado, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, o Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, mas que não estava em funcionamento, uma vez que o sistema PJe não havia sido adaptado para receber a referida unidade; 7) que, no dia anterior, juntamente com o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, realizou reunião com os Juízes Eleitorais com o objetivo de alinhar algumas questões relacionadas ao treinamento de mesários e à logística para a distribuição das urnas eletrônicas. Com relação à distribuição das urnas, noticiou que a pista do aeroporto do Município de Marechal Thaumaturgo está com restrições para pousos e decolagens, pois somente estão pousando aviões que estejam transportando medicamentos ou valores. Sobre esse assunto, participou que a Presidência deste TRE já expediu ofícios para o DERACRE, INFRAERO e ANAC, solicitando autorização para que os aviões fretados pela Justiça Eleitoral possam também realizar pousos e decolagens na pista de Marechal Thaumaturgo, transportando urnas, servidores, material de expediente necessários à realização das eleições municipais deste ano. Destacou que na reunião também foi tratado sobre o andamento dos julgamentos dos requerimentos de registro de candidatura; 8) que já foram julgados e deferidos 2.086 (90,38%), do total de 2.308 pedidos de registro de candidatura; 112 processos (4,85%) estão aguardando julgamento; 41 pedidos (1,78%) foram indeferidos; houve 34 renúncias (1,47%); 31 pedidos foram indeferidos com prazo recursal ou com recurso (1,34%); e 4 pedidos deferidos com recurso (0,17%); 9) que o dia 16 de setembro de 2024 é o último dia do prazo para que todos os processos relativos a pedidos de registro de candidatura estejam julgados; 10) que dia 17 de setembro de 2024 será a cerimônia de geração das mídias que vão alimentar as urnas eletrônicas; 11) que, ainda na referida reunião com os Juízes Eleitorais, redobrou os cuidados para que todos os processos de pedidos de registro de candidaturas (aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador) sejam julgados o mais rápido possível nas zonas eleitorais, visto que os respectivos recursos devem estar julgados por esta Corte (e publicadas as decisões) até o dia 16 de setembro deste ano; e 12) que, na aludida reunião, também tratou do treinamento de mesários, o qual, na Capital, foi encerrado na semana passada e requeria preocupação, tendo em vista, por exemplo, o baixo comparecimento dos mesários ao treinamento da 1ª Zona Eleitoral. Em razão disso, nesta data, pela manhã, foi realizado treinamento (com um bom comparecimento) para os mesários que não compareceram ao treinamento anterior, bem como será realizado tal treinamento no dia 11. Destacou que são questões que ocorrem que este Tribunal precisa se antecipar, a fim de evitar que algo errado possa influenciar negativamente nas providências relativas à realização do pleito que se avizinha. Em seguida, com a anuência dos Senhores Membros e do Senhor Procurador, foi alterado o Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de setembro de 2024, com a antecipação para a próxima sexta-feira, dia 13, às 14 horas, da sessão anteriormente marcada para ocorrer no dia 18 de setembro do ano em curso, para julgar os recursos de registo de candidatura remanescentes. Prosseguindo, o Senhor Presidente ainda fez as comunicações: 13) que outro assunto que tratou com os Juízes Eleitorais, ainda na reunião realizada, foi a respeito da lei seca; e 14) que a Presidência e Vice-Presidência e Corregedoria deste TRE emitiram uma Recomendação Conjunta, a qual foi encaminhada a todos os Juízes Eleitorais, para que possam, em cada zona, baixar um ato regulamentando a venda e comercialização de bebidas alcoólicas na véspera e no dia das eleições deste ano. Por fim, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registou o aniversário do Senhor Juiz Felipe Henrique, que ocorreu no sábado, dia 7 de setembro. Registrou, na oportunidade, a satisfação em tê-lo integrando esta Corte e enalteceu as qualidades pessoais e profissionais do aniversariante, almejando a Deus que realize todos os sonhos do Senhor Juiz Felipe Henrique**,** que o abençoe e à sua família, com muita saúde e paz. Finalizando suas palavras, parabenizou o Senhor Juiz Felipe Henrique e desejou que continue sendo um grande profissional, que engrandece a advocacia e com o seu conhecimento as decisões desta Corte, tendo o Senhor Juiz Felipe Henrique agradecido ao Senhor Presidente. Não havendo mais nada a tratar, e facultada a palavra, os demais Membros da Corte e o Senhor Procurador também parabenizam e apresentaram felicitações ao Senhor Juiz Felipe Henrique pela passagem do seu aniversário. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 11 de setembro de 2024, às quinze horas, desejando uma ótima tarde e um bom descanso a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezessete horas e trinta e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto

Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, **PRESIDENTE**, em 02/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA**, **Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707596** e o código CRC **3BB54A17**.